



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 16	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 2205

Data 28 / 11 / 2022

Ofício nº 226/2022

Serafina Corrêa, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 118/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118/2022** que "ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.195, DE 25 DE MARÇO DE 2014, QUE 'DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'", aprovado na Sessão Ordinária de 28/11/2022.

Respeitosamente,

Ver. Jairo Vidmar

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Página 1 de 8

*Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências".*

Art. 1º Ficam extintas a Divisão de Contabilidade e a Divisão de Controle e Prestação de Contas de Convênios e Auxílios, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014.

Art. 2º A Subseção II da Seção V do Capítulo III da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, passa a denominar-se "Subseção II - Do Departamento de Arrecadação e Fiscalização".

Art. 3º O art. 34 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O Departamento de Arrecadação e Fiscalização é o responsável pela programação, orientação, coordenação, controle e avaliação da execução das atividades referentes à arrecadação dos tributos do Município; orientação e supervisão da aplicação da legislação tributária; análise dos processos fiscais; promoção, arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadoras; manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar para sua cobrança, na forma da lei; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município; executar outras competências, na forma da lei; vistorias, serviços de fiscalização e levantamento de débitos em empresas e pessoas físicas.

Parágrafo único. Integram o Departamento de Arrecadação e Fiscalização:

I – Divisão de Cadastros, com as atribuições básicas de organizar a identificação dos contribuintes; manter atualizado o cadastro e a planta de valores imobiliários e seus lançamentos; proceder aos registros e arquivos necessários ao perfeito uso e aperfeiçoamento do cadastro imobiliário, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços para fins de tributação e de alvará de funcionamento;

II – Divisão de Administração Fazendária, com a competência de supervisionar, planejar, acompanhar e executar a ação da despesa orçamentária; realizar a avaliação da despesa pública; controlar as condições para abertura de créditos orçamentários adicionais e

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Página 2 de 8

outras alterações orçamentárias; examinar proposições que impliquem impacto orçamentário, econômico ou financeiro relevante nas contas do Município; planejar, acompanhar e executar o fluxo financeiro do Município e o pagamento de despesas públicas, bem como administrar os ingressos e respectivas disponibilidades de caixa; administrar e fiscalizar o pagamento de pessoal; acompanhar a gestão financeira das entidades da administração indireta; planejar e administrar a dívida pública municipal, bem como propor o estabelecimento de normas específicas relativas às operações de crédito; promover encontros de contas entre débitos e créditos no âmbito da administração pública municipal; examinar propostas de alienação de valores mobiliários e outros ativos financeiros de propriedade do Município; avaliar e acompanhar convênios e ajustes celebrados pela administração pública municipal com a União, Estados e demais Municípios; examinar os limites globais para a despesa pública municipal, compatíveis com as estimativas de receita, a serem observados na elaboração orçamentária; monitorar os gastos e inversões previdenciárias e avaliar seu impacto na condução da política fiscal de longo prazo e na necessidade de financiamento; editar atos normativos de caráter cogente para a administração pública municipal direta e indireta em matéria financeira, orçamentária e de pessoal; propor, implantar e acompanhar medidas concernentes à qualificação e eficiência do gasto público; avaliar os limites e parâmetros econômico-financeiros para a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual; formular, gerir e acompanhar as diretrizes da política financeira municipal; exercer o acompanhamento das receitas orçamentárias e extra orçamentárias; exercer a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários; propor e acompanhar as metas fiscais para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Divisão de Administração Tributária, com a competência de gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária; preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não-incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não-tributários; acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais; decidir ou encaminhar para deliberação pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não-tributário, nos termos do Código Tributário Municipal; divulgar a legislação tributária; acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência; verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado; promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação; preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal; celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais; prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em

Câmara de Vereadores	
Fl. 19	Rubrica

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Página 3 de 8

matéria fiscal; executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária; disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica da Corte de Contas". (NR)

Art. 4º Fica criado o Departamento de Contabilidade, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014.

Art. 5º Fica inserida na Seção V do Capítulo III da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, a "Subseção II-A Do Departamento de Contabilidade" e o art. 34-A passando a vigorar com a seguinte redação:

### **"Subseção II-A Do Departamento de Contabilidade**

Art. 34-A. Ao Departamento de Contabilidade compete à execução dos registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintética e analiticamente, de acordo com a legislação e normas vigentes; elaborar documentos contábeis e manter atualizados os registros e livros adequados. Elaborar relatório sobre movimento sintético e analíticos da receita e despesa e demais informes estatísticos sobre as atividades do setor. Programar, controlar e analisar os compromissos de pagamento da prefeitura avaliando as prioridades. Proceder à análise das despesas e sua evolução, assim como estudos e execução de outras relativas ao serviço de apropriação de custos que se fizerem necessários. Efetuar apuração de gastos com custeio e capital, a partir de dados fornecidos pelos órgãos da Prefeitura. Proceder a empenhos, anulações, inscrições, liquidações e controle de despesa. Organizar e manter registro do movimento financeiro da Prefeitura, de modo a orientar a previsão e a arrecadação da receita. Elaborar relatórios mensais e anuais dos serviços executados, acompanhados de boletins, mapas e demonstrativos. Elaborar, em consonância com o Prefeito e demais órgãos da administração municipal, o Orçamento e o controle de sua execução. Calcular valores de taxas e contribuições a serem fixados. Manter informações e controle sobre a geração e retorno de ICMS do Município, avaliando seu comportamento e orientando no sentido de incrementá-lo. Controlar e executar lançamento e cobrança de tributos, taxas e contribuições. Encaminhar certidões e alvarás relativos à sua área. Informar sobre processos relativos à fazenda municipal e assuntos fiscais". (NR)

Art. 6º O anexo único da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, em razão do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. GABINETE DO PREFEITO

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Página 4 de 8

- 1.1.1 Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo
  - 1.1.2. Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito
  - 1.1.3. Assessoria Administrativa
  - 1.2. Procuradoria Geral do Município
    - 1.2.1 Procuradoria Jurídica
    - 1.2.2 Assessoria Jurídica
  - 1.3. Coordenação de Comunicação social e Imprensa
    - 1.3.1 Divisão de Publicidade institucional
    - 1.3.2 Divisão de Imprensa
  - 1.4. Gabinete do Vice-Prefeito
    - 1.4.1 Assessoria Administrativa
  - 1.5. Gabinete da Primeira Dama
    - 1.5.1 Divisão de Programas para Mulheres
    - 1.5.2 Assessoria Técnica de Planejamento e Administração
  - 1.6. Unidade de Controle Interno
  - 1.7. Departamento dos Conselhos Municipais
  - 1.8. Subprefeitura Distrital
  - 1.9. Junta do Serviço Militar.
  - 1.10. Ouvidoria Geral do Município
  - 1.11. Assessoria de Controle e Prestação de Contas, Convênios e Auxílios
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS DE GOVERNO
- 2.1 Divisão de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos e Estágios
  - 2.2 Assessoria Administrativa
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
- 3.1 Coordenadoria Geral
  - 3.2 Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado
    - 3.2.1 Departamento de Compras
    - 3.2.2 Assessoria Administrativa do Departamento de Compras
    - 3.2.3 Divisão de Almoxarifado
      - 3.2.3.1 Assessoria Administrativa de Divisão de Almoxarifado
    - 3.2.4 Divisão de Patrimônio
      - 3.2.4.1 Assessoria Administrativa dos Serviços de Vigilância Patrimonial
      - 3.2.4.2 Assessoria Administrativa de Controle, Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo
    - 3.2.5 Divisão de Documentos e Arquivo
  - 3.3 Departamento de Recursos Humanos
  - 3.4 Departamento de Licitações
  - 3.5 Assessoria Administrativa
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 4.1 Coordenadoria Geral

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Página 5 de 8

4.2 Coordenação de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

4.2.1 Divisão de Habitação

4.3 Assessoria Administrativa

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.1 Coordenadoria Geral

5.2 Departamento de Arrecadação e Fiscalização

5.2.1 Divisão de Cadastros

5.2.2 Divisão de Administração Fazendária

5.2.3 Divisão de Administração Tributária

5.3. Departamento de Contabilidade

5.4 Assessoria Administrativa

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1. Direção de Escolas

6.1.1 Vice Direção de Escola

6.2 Coordenadoria Geral de Serviços da Escola Agrícola

6.3 Departamento do Transporte Escolar

6.3.1 Divisão de Manutenção e Controle da Frota de Veículos

6.4 Divisão Pedagógica

6.4.1 Assessoria Pedagógica e Administrativa

6.4.2 Assessoria Planejamento Educacional

6.5 Divisão de Controle e Distribuição da Merenda Escolar

6.6 Divisão Administrativa

6.6.1 Assessoria Administrativa

6.7. Departamento de Manutenção Escolar

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.1 Divisão de Promoção de Eventos

7.2 Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultural

7.3 Assessoria Administrativa

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

8.1 Coordenadoria Geral

8.2 Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

8.2.1. Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas

8.2.2 Departamento de Engenharia

8.2.2.1 Divisão de Urbanismo

8.2.2.2 Divisão do Sistema Hidráulico e Esgotos

8.2.2.3 Divisão do Sistema Elétrico e Telefonia

8.2.3 Departamento de Serviços Urbanos

8.2.3.1 Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Página 6 de 8

- 8.3 Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários
- 8.4 Departamento do Sistema Viário
- 8.5 Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia
- 8.6 Departamento de Trânsito
  - 8.6.1 Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI
- 8.7 Assessoria Administrativa
- 8.8. Departamento de Infraestrutura, Reparos e Manutenção
  
- 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
  - 9.1 Coordenadoria Geral
  - 9.2 Departamento de Serviços de Saúde em Medicina
    - 9.2.1 Divisão de Planejamento Aplicação
    - 9.2.2 Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
    - 9.2.3 Assessoria Técnica
  - 9.3 Departamento de Serviços de Saúde em Odontologia
  - 9.4 Departamento de Serviços de Transportes
    - 9.4.1 Divisão de Planejamento e Estatística dos Transportes
    - 9.4.2 Assessoria Administrativa de Controle e Transportes de Pacientes
  - 9.5 Autorizador dos Serviços de Auditoria a Secretaria de Saúde
  - 9.6 Departamento de Serviços de Auditoria
  - 9.7 Departamento de Vigilância em Saúde
    - 9.7.1 Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização
  - 9.8 Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde
    - 9.8.1 Divisão de Saúde
    - 9.8.2 Divisão Administrativa
    - 9.8.3 Assessoria Administrativa dos Serviços de Higiene e Controle de Material de Saúde
  - 9.9 Assessoria Administrativa
  
- 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
  - 10.1 Coordenadoria Geral
  - 10.2 Departamento de Agropecuária
    - 10.2.1 Divisão de Agricultura e Agronegócios
  - 10.3 Departamento do Sistema Viário Rural
    - 10.3.1 Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos
  - 10.3 Assessoria Administrativa
  - 10.4. Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Viária Rural
  
- 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
  - 11.1 Coordenadoria Geral
  - 11.2 Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental
    - 11.2.1 Divisão de Controle dos Recursos Ambientais

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Página 7 de 8

11.2.2 Divisão de Ajardinamento e Arborização

11.3 Assessoria Administrativa

12. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.1 Coordenadoria Geral

12.2 Coordenação de Desenvolvimento Econômico

12.2.1 Departamento Desenvolvimento Econômico

12.2.1.1 Divisão de Controle de Desenvolvimento Urbano

12.3 Departamento do SINE

12.3.1 Assessoria Técnica do SINE

12.4 Assessoria Administrativa

13. SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13.1 Coordenadoria Geral

13.2 Departamento de Esportes

13.2.1 Divisão de Esportes

13.2.2 Assessoria Técnica Esportiva

13.3 Departamento de Turismo e Infraestrutura

13.4 Departamento de Juventude

13.5 Assessoria Administrativa

13.6. Departamento de Controle de Camping Carreiro

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1 Coordenadoria Geral

14.2 Departamento de Assistência Social

14.2.1 Divisão de Artesanato

14.2.2 Divisão dos Programas de Transferência de Renda

14.2.3 Divisão do Centro de Inclusão Produtiva

14.2.4 Assessoria Técnica e Administrativa dos Programas Sociais

14.3 Departamento de Gestão da Política de Assistência Social SUAS

14.3.1 Divisão do CRAS

14.3.2 Divisão do CREAS

14.4 Assessoria Administrativa

14.5 Assessoria Jurídica da Assistência Social

15. ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE COOPERAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ACESSORAMENTO DO PREFEITO

I - Subprefeitura Distrital

II - Junta do Serviço Militar

III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE

IV - Conselho Municipal do Orçamento Participativo

V - Conselho Municipal do Meio Ambiente

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Página 8 de 8

- VII - Conselho Municipal da Saúde
- VIII - Conselho Municipal de Habitação
- IX - Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária
- X - Conselho Municipal Antidrogas - COMAD
- XI - Conselho Municipal de Educação
- XII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
- XIII - Conselho Municipal do Idoso
- XIV - Conselho Municipal de Esportes
- XV - Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE
- XVI - Conselho Municipal de Assistência Social
- XVII - Conselho Municipal do Plano Diretor
- XVIII - Conselho Tutelar
- XIX - Conselho Municipal de Cultura
- XX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM
- XXI - Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário
- XXIII - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR
- XXIV - Coordenadoria de Defesa Civil
- XXV – Unidade Gestora do RPPS
  - a) Conselho Deliberativo
  - b) Conselho Fiscal
  - c) Comitê de Investimentos” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de novembro de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal